

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.190/2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio públicos municipais que menciona, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, constantes do **ANEXO ÚNICO**, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º Os bens móveis citados neste artigo tratam-se de madeiras doadas para a Municipalidade mediante o Termo de Apreensão e Depósito **IBAMA n.º 017145/C e 017147/C**, conforme informado pelo Termo de Doação Simples n.º **002/2010/JGT/GEREX/JUINA/MT**, que se encontra depositada no pátio da empresa, **QUEIROZ AGROINDUSTRIA LTDA-EPP**.

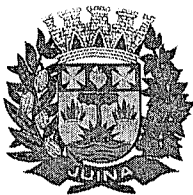
§ 2.º A alienação da madeira faz-se necessária tendo em vista que é objeto inadequado para ser utilizado pelo Município e já se encontra em processo de deteriorização.

Art. 2.º A alienação realizar-se-á através de procedimento licitatório, observada a modalidade do leilão público como disposto na Lei Federal n.º **8.666/93** e valor constante de prévia Avaliação a ser realizada por Comissão designada por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3.º A aplicação da receita proveniente da alienação, observado o artigo **44** da Lei Complementar Federal n.º **101/2000**, deverá ser destinada a despesas de capital, em especial, para aquisição de imóvel para fins de regularização fundiária no Município.

Parágrafo Único. A receita auferida com a alienação deverá ser depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade.



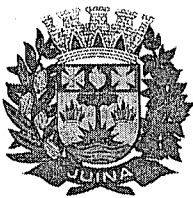
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os móveis públicos relacionados no **ANEXO ÚNICO**, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **03** dias do mês de **setembro** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.190/2010

DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL	VOLUME
MADEIRA BENEFICIADA	5.688,881 M3
MADEIRA SERRADA	1.564,340 M3

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br